



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

### PROJETO DE LEI N.º 106, DE 2007

Altera o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador Aníldson Gabriel da Silva

## I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 106, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, visa alterar o Anexo IV, da Lei Municipal 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Indianópolis.

Esse Anexo IV contém os coeficientes para determinação dos vencimentos dos professores da rede municipal de ensino que atuam no ensino infantil e primeiras séries do ensino fundamental (Professor I).

No último dia 12 de março, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Atendendo solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Prefeito encaminhou estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e comprovação de que a despesa criada ou aumentada não



afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Até esta fase da tramitação, o projeto recebeu apenas uma emenda substitutiva, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este é o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

Com base na estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada pelo autor do projeto, a equiparação de vencimentos pretendida acarreta aumento de despesa com pessoal da ordem de **R\$ 12.127,73** (doze mil, cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos) por mês, o que representa acréscimo anual de **R\$ 145.532,81** (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

O Orçamento vigente possui dotação específica para atender à despesa prevista no projeto em exame. Com efeito, os recursos orçamentários estimados são suficientes para fazer face às despesas com a adequação da remuneração dos professores.

Porém, conforme demonstração dos efeitos orçamentários e financeiros decorrentes do ato de adequação dos vencimentos dos professores, fls. 27, dos Autos, a despesa com pessoal, excluídos os valores correspondentes ao pagamento de proventos de aposentadorias e pensões, atingiu 51,48% da Receita Corrente Líquida, superando, assim, o limite de prudência de 51,30%.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



São números que preocupam. Não podem as despesas com pessoal ultrapassar o limite de prudência de 95% da RCL.

A elevação das despesas com pessoal compromete a capacidade de investimento do Município, sobretudo em obras e programas sociais.

O Prefeito deve, de imediato, adotar medidas de redução das despesas com pessoal, sob pena de tornar nulo o ato que concede a equiparação dos vencimentos dos professores, por estar em desacordo com os parâmetros traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às despesas com folha de pagamento de servidores.

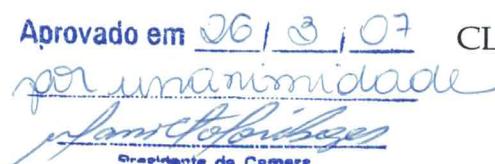
## III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 106, de 2007, com a Emenda Substitutiva e recomendações formuladas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2007.

  
ANÍLDSON GABRIEL DA SILVA  
Relator

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Presidente

Aprovado em 26/3/07 CLODOALDO JOSÉ BORGES  
por unanimidade Membro  
  
Presidente de Câmara